



Requerimento nº

RQ 1813/2009

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 07/10/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido Informação a Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas do Distrito Federal Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas à Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas do Distrito Federal cópia do inteiro teor das decisões daquela egrégia Corte de Contas que tenham determinado a suspensão, em caráter liminar ou definitivo, de atos, contratos, processos de aquisição de bens e serviços e de quaisquer outros atos de gestão praticados por órgãos e entes integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2007, acompanhadas de cópias do inteiro teor dos respectivos pareceres e relatórios das auditorias e inspeções realizadas pelas unidades técnicas competentes do Tribunal de Contas.

Justificação

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1813/2009

Folha Nº 01 BIA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não

ASSASSINA DE PLANO PROJ. 28-SET-2009 14131

6



atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

Em harmonia com essa mesma finalidade, o art. 78 da Lei Orgânica dispõe que:

“Art. 78. O controle externo, a Cargo da Câmara Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

I-.....

.
. .

VIII – prestar as informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de obter informações detalhadas que permitam conhecer melhor as decisões do TCDF que resultaram na suspensão de atos administrativos e de gestão em geral, praticados por órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a partir de janeiro do ano em curso, em especial os fundamentos de ordem constitucional, legal, administrativa e econômico-financeira, entre outros, que respaldaram tais decisões.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1813/2009
Folha Nº 02 BIA